

CONTRATO N.º 011/2024

Instrumento de Contrato n.º 011/2024 originado do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024**, referente, **SIP TRUNK 5/10 canais - ilimitado**, conforme consta no termo de referência, que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Sinop** e a empresa **TAUFFER SOLUTIONS INFORMATICA LTDA**.

Pelo presente instrumento de um lado o **PreviSinop - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, n.º 144, Esq. c/Rua das Alamandas, Setor Comercial, CEP: 78.550-138, na cidade de Sinop/MT, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.571.071/0001-44, neste ato representado pela sua Superintendente Executiva Previdenciária Sr.ª **DANIELA SEVIGNANI**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Sinop/MT, inscrita sob CPF n.º 050.XXX.XXX-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **TAUFFER SOLUTIONS INFORMATICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.248.024/0001-34, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 222, bairro Centro, CEP 95170-440, na cidade de Farroupilha – Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado pelo gerente executivo de contas, **CRISTIANO RANGEL TAUFFER**, portador do CPF n.º 008.XXX.XXX-03, residente e domiciliado Rua Pedro Gardini, 59 AP 604-, bairro VOLTA GRANDE, município FARROUPILHA-RS, CEP:95.180-062., de ora em diante denominada de **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º. 010/2024, que se regerá pelos termos da Lei 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SIP TRUNK 5/10 CANAIS - ILIMITADO E CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET COM IP FIXO, VELOCIDADE 400 MB”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA-da Dispensa de Licitação n.º 010/2024, proposta comercial vencedora e demais



documentos constantes do Processo administrativo n.º 010/2024, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A duração do presente contrato será de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A contratação se dará pelo período de 12 meses e poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

3.1.2. A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal/fatura a data em que a prestação de serviços se iniciou, além da identificação de quem procedeu ao recebimento da prestação de serviços.

3.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.3. O PreviSinop terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a detentora do contrato para adequação do objeto entregue em desacordo com as especificações.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do contrato pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

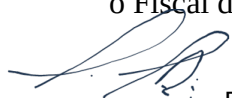
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) anual, divididos em 12 pagamentos mensais no valor de R\$ 299,0 (duzentos e noventa e nove reais) referente ao item 02 da dispensa eletrônica 010/2024.**

4.2 O pagamento mensal das faturas, somente ocorrerá após a ativação e funcionamento dos serviços.

4.3 O valor a ser cobrado, deverá ocorrer apenas após a habilitação do serviço.

4.4 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as



medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

4.5 Sendo identificado cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Ocorrendo contestação em alguma fatura por parte da contratante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 10 dias úteis para fazer a devolutiva. Prazo que será iniciado a partir do protocolo de encaminhamento das contestações.

4.6 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à cada Contratada para que seja feita a glosa do valor correspondente no próximo documentos de cobrança

4.7 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais/e ou Faturas.

4.8 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

4.9 Os presentes de serviço e fornecedores de bens deverão observar as regras de retenção disposta na Instrução Normativa nº 1234, de 2012.

4.10 Estando de acordo a Nota Fiscal com os itens apresentados, o que será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, o pagamento será feito em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que a **CONTRATADA** esteja em regularidade com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação, Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais somente para empresas sediadas no Município de Sinop-MT.

4.11 As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito;

4.12 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

4.12 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.



4.13 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.14 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.14 O CNPJ da detentora do contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.15 Nenhum pagamento será efetuado a detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.14 A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.14 Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.16 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a demanda exigida pelo PreviSinop, aprovado pelo fiscal do contrato seguindo os custos constante Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 010/2024.

5.2 Os serviços serão entregues e executados sede do PreviSinop.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação 010/2024, Proposta de Preços da CONTRATADA e especificações constantes do Termo de referência;

6.2 Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões constantes da Dispensa de Licitação 010/2024, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada;



6.3 Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no Termo de referência, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

6.4 Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme previsto na Cláusula 4.5 deste contrato;

6.5 Atendera os requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com o termo de referência;

6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

6.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a **CONTRATANTE**.

6.8 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a **CONTRATANTE**, por requisição do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato;

6.9 Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

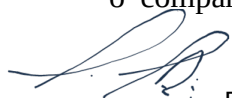
6.9 Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, no ato de entrega dos bens e itens objeto da contratação;

6.10 Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;

6.11 Comunicar o PreviSinop, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

6.12 A **CONTRATADA** na qualidade de operadora, também fará a coleta, tratamento e o compartilhamento dos dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Artigo 7º, inciso V da LGPD, bem como para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Artigo 7º, inciso II e III da LGPD.

6.13 A **CONTRATADA** na qualidade de operadora, também fará a coleta, tratamento e o compartilhamento dos dados de acordo com os princípios exigidos pela LGPD nos



termos do Artigo 6º, principalmente o que estabelece os incisos I, III, VIII e IX da referida Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

7.3 Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;

7.6 Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

7.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

7.8 Notificar a **CONTRATADA** da aceitação provisória e definitiva do objeto da contratação, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Gestor e do Fiscal do Contrato.

7.9 A **CONTRATANTE** na qualidade de Controlador, declara que coleta, trata e compartilha os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Artigo 7º, inciso V da LGPD, bem como dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Artigo 7º, inciso II e III da LGPD.

7.10 A **CONTRATANTE** na qualidade de Controlador declara que coleta, trata e compartilha os dados de acordo com os princípios exigidos pela LGPD nos termos do Artigo 6º, principalmente o que estabelece os incisos I, III, VIII e IX da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTACAO:

8.1. Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da **CONTRATANTE**.

8.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2024/2025:



16 -PREVISINOP
16.001.09.122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL
16.001.09.122.002 -CUIDAR DO PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO
16.001.09.122.002.2.008 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVISINOP
3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.2 A **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a **CONTRATADA** aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

I - O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II – O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

III – A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

V – Por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

VI – A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados nos art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021;



10.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

10.4 Ficamos acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE** fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

11.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o PreviSinop e Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

11.4 A aplicação da sanção prevista no item **11.3.4**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens **11.3.1.**, **11.3.2.**, **11.3.3.**, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.5 As sanções previstas nos itens **11.3.1.**, **11.3.2.**, **11.3.3.**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item **11.3.4.**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.7 Da aplicação das penas definidas nos itens **11.3.1 a 11.3.4** do item **11.1**, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Superintendente Executiva Previdenciária, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato.

12.2 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos da Lei 14.133/2021.

12.3 O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo PreviSinop, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a



CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.3 Fica nomeado Gestor do Contrato o servidora Fabiana Leticia Lang.

13.3.1 Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

13.4 Fica nomeado Fiscal do Contrato: Nayara Aparecida Malagutti e suplente Emmelyne Backes Fonseca.

13.4.1 Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

13.5 Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

13.6 Das decisões tomadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

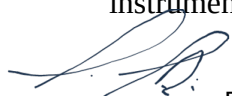
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram este contrato, o Dispenda de Licitação Eletrônica nº 010/2024 – e a proposta da empresa **TAUFFER SOLUTIONS INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado no item 02.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 359/2023 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Em exigência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop/ MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça,





ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop/MT, 05 de Junho de 2024.

DANIELA
SEVIGNANI:05038664903
38664903

Assinado de forma digital
por DANIELA
SEVIGNANI:05038664903
Dados: 2024.06.05
12:37:39 -04'00'

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SINOP
DANIELA SEVIGNANI
Superintendente Executiva
CONTRATANTE

TAUFFER SOLUTIONS INFORMATICA LTDA
CRISTIANO RANGEL TAUFFER
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Página de assinaturas



Cristiano Tauffer
008.526.810-03
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 06 jun 2024
11:31:10 |  | Paulo Ackermann criou este documento. (E-mail: telefonia@tsinfo.net.br) |
| 06 jun 2024
11:32:09 |  | Cristiano Rangel Tauffer (E-mail: cristiano@tsinfo.net.br, CPF: 008.526.810-03) visualizou este documento por meio do IP 177.174.199.162 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 06 jun 2024
11:32:10 |  | Cristiano Rangel Tauffer (E-mail: cristiano@tsinfo.net.br, CPF: 008.526.810-03) assinou este documento por meio do IP 177.174.199.162 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |

